



SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS



REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE APOIO LOGISTICO AOS ACTOS ELEITORAIS



Av.
Coronel Eduardo galhardo, Nº 22 B
1199-007 LISBOA
Telefone: 218161710
Fax: 218150095
Sti_geral@netcabo.pt



Sindicato
dos Trabalhadores
dos Impostos

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE APOIO LOGISTICO AOS ACTOS ELEITORAIS

CAPITULO I

Artº 1º (Convocatórias)

Com excepção dos Sócios referidos nas alíneas a), b) e c) do nº 3 do Artº 37º do presente Regulamento, a quem serão remetidas individualmente, as circulares previstas no nº 1 do Artº 34º dos Estatutos serão remetidas pelos Serviços Administrativos aos Delegados Sindicais, a quem compete a sua distribuição personalizada.

Art.º 2º (Apresentação de candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega da proposta contendo:

- a) Lista com os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, bem como os cargos a que se candidatam;
- b) O nome e identificação do mandatário da lista;
- c) Declaração de aceitação de candidatura;
- d) Lista de subscritores

2. Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se por elementos de identificação, o seguinte:

- a) Categoria profissional;
- b) Local de trabalho;
- c) Número de sócio.

3. A declaração de aceitação de candidatura é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, e dela deve constar que:

- a) Não estão abrangidos por qualquer inelegibilidade;
- b) Aceitam a candidatura e o cargo no caso de serem eleitos;
- c) Aceitam o mandatário da lista.

4. Os subscritores serão identificados pelo nome completo bem legível, número de sócio e local de trabalho.

Art.º 3º
(Mandatários)

1. Os candidatos de cada lista designam, de entre sócios no pleno gozo dos seus direitos, mandatário para os representar em todos os actos relativos às eleições e com plenos poderes para decidir sobre assuntos relacionados com a candidatura e que integram a Comissão Eleitoral.
2. No processo de candidatura devem ser indicados todos os contactos do Mandatário, nomeadamente, morada e e-mail e números de telefone e fax.

Art.º 4º
(Verificação das candidaturas)

1. Nas quarenta e oito horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas os Membros Permanentes da Comissão Eleitoral verificam a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2. Para efeitos do número anterior consideram-se membros permanentes da Comissão Eleitoral, o Presidente, o Vice-Presidente e um Secretário da Mesa Coordenadora a designar pelo seu Presidente.

Art.º 5º
(Irregularidades Processuais)

1. Verificando-se irregularidade processual, o Presidente da Comissão Eleitoral manda notificar imediatamente o mandatário da lista para a suprir no prazo de 3 dias úteis.
2. Se a irregularidade disser respeito aos mandatários notificar-se-á o primeiro candidato constante da lista respectiva, para os efeitos previstos no número anterior.

Art.º 6º
(Rejeição de candidaturas)

1. São rejeitados os candidatos inelegíveis, nos termos do n.º 6, do art. 39º dos Estatutos.
2. O mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de 3 dias úteis;
3. Findo o prazo referido no nº 2, o Presidente da Comissão Eleitoral, em quarenta e oito horas, faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos pelos respectivos mandatários;

Art.º 7º
(Impugnações)

1. Qualquer órgão, sócio ou lista candidata, pode impugnar a elegibilidade dos candidatos, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da recepção nos locais de trabalho, das listas candidatas;
2. A Comissão Eleitoral decidirá da impugnação no prazo de 3 dias úteis a contar da sua recepção na sede do sindicato, excepto no caso de eleições nas Regiões Autónomas em que o prazo será de 5 dias úteis;

3. A decisão deverá ser dada a conhecer, no prazo de 3 dias úteis, ao impugnante no caso de improcedência, ou ao mandatário da lista a que pertence o impugnado, se a impugnação for procedente;

4. Se a impugnação for procedente, o mandatário da lista procederá às substituições exigidas, no prazo de 3 dias úteis, sob pena de a lista ser considerada sem efeito.

Artº.8º

(Sorteio das listas apresentadas)

1. Nos 10 dias seguintes ao fim do prazo de apresentação definitiva de candidaturas a Comissão Eleitoral procede, na presença dos mandatários que compareçam, ao sorteio das listas apresentadas, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto de sorteio.

2. Havendo uma única lista candidata è dispensado o mecanismo referido em 1, designando-se a lista por: "Lista Única".

Artº.9

(Substituição de candidatos)

Apenas há lugar à substituição de candidatos até 15 dias antes das eleições, nos seguintes casos:

- a) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;
- b) Desistência do candidato.

Artº.10º

(Nova publicitação das listas)

Em caso de substituição de candidatos procede-se a nova publicitação das respectivas listas.

Artº.11º

(Desistência de listas)

1. É permitido a desistência de listas;
2. A desistência deve ser comunicada à Comissão Eleitoral.
3. A publicitação da desistência de qualquer lista só será obrigatória se for comunicada à Comissão Eleitoral até 6 dias úteis antes da data de realização das eleições;
4. Não é permitido a desistência a favor de qualquer outra lista candidata.

Artº.12º

(Promoção e realização da campanha eleitoral)

1. A promoção e realização da campanha eleitoral cabe sempre e só às listas candidatas e seus mandatários.
2. Qualquer lista candidata pode livremente realizar a sua campanha eleitoral.

Art.º.13º
(Igualdade de oportunidade das candidaturas)

As listas candidatas têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Art.º.14º
(Verbas para campanha eleitoral)

Da verba concedida, nos termos estatutários para a campanha eleitoral deverão as listas candidatas prestar obrigatoriamente contas até 15 dias após a proclamação oficial e definitiva dos resultados.

Art.º15º
(Segredo de voto)

Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigada a revelar o seu voto.

Art.º16º
(Requisitos do exercício do direito de voto)

Para que o sócio seja admitido a votar deve estar inscrito no caderno de recenseamento eleitoral e ser reconhecida a sua identidade, pela Mesa constituída para o efeito.

Art.º17º
(Local de exercício do direito de voto)

O direito de voto é exercido apenas na Assembleia de voto correspondente ao local por onde está recenseado, excepto nos casos previstos no art. 20.º do presente Regulamento.

Art.º18º
(Voto por correspondência)

1. O Presidente da Comissão Eleitoral remeterá aos sócios referidos nas alíneas a), b) e c) do art. 37.º deste regulamento, um boletim de voto e dois envelopes.
2. O boletim de voto deve ser dobrado em quatro e introduzido em envelope fechado e sem qualquer marca ou sinal exterior.
3. Este envelope será introduzido noutra, endereçado e remetido, por correio registado, ao Presidente da Comissão Eleitoral e onde conste o número e assinatura do sócio,
4. Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
5. Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e os duplicados dos cadernos eleitorais, e de se verificar não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Art.º.19º
(Voto por procuração)

Não é permitido o voto por procuração.

Art.º.20º

(Votação em local diferente daquele por onde se encontram recenseados)

1. No caso de mudança de local de trabalho, no período compreendido entre a data do recenseamento e a data da votação, o sócio poderá votar no novo local de trabalho, mediante apresentação à respectiva Mesa, do original da credencial passada, em duplicado, pelo Delegado Sindical do local de origem.
2. No caso do trabalhador estar em férias em local diferente do local de trabalho onde está recenseado, poderá também votar no local onde se encontra, mediante apresentação à respectiva Mesa, do original da credencial, passada em duplicado, pelo Delegado Sindical do local por onde se encontra recenseado.
3. O duplicado da credencial referida nos números anteriores fica na posse do Delegado Sindical que a emitiu e será remetido à Comissão Eleitoral, nos termos do art. 27.º.
4. O original da credencial será entregue pelo sócio, no acto da votação, aos membros da Mesa onde o sócio vai votar que o remeterá à Comissão Eleitoral nos termos do art. 27.º.

Art.º. 21º

(Cadernos Eleitorais)

Até 20 dias antes da data das eleições, serão enviados a todos os locais de trabalho, cadernos de recenseamento em duplicado, onde estão inscritos todos os sócios com capacidade eleitoral, que neles se encontrem em efectivo serviço à data da sua elaboração.

Art.º. 22º

(Actas e boletins)

No prazo referido no artigo anterior serão também fornecidas as actas e os boletins de voto.

Art.º. 23º

(Modelo dos cadernos de recenseamento e actas)

Os cadernos e actas serão de modelo uniforme e fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art.º. 24º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto editados pelo Sindicato sob controle da Comissão Eleitoral terão forma rectangular com dimensões apropriadas para neles caberem a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e opaco, sem qualquer marca ou sinal exterior.
2. Serão nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos do número anterior.
3. No caso de votação simultânea para órgãos diversos, os boletins de voto serão de cor diferente para cada um deles.

Art.º 25º
(Cadernos de recenseamento)

1. Ao(s) Delegado(s) Sindical compete verificar e corrigir os cadernos eleitorais.
2. O original do caderno, será afixado e posto à reclamação, até 15 dias antes da realização do acto eleitoral, pelo período de 3 dias úteis.
3. Eventuais reclamações sobre o caderno, devem ser dirigidas por escrito ao(s) Delegado(s) Sindical.
4. No prazo de 48 horas o(s) Delegado(s) Sindical deverá(ão) informar por escrito o reclamante da sua decisão.
5. Dessa decisão cabe recurso para a Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas.
6. A Comissão Eleitoral deverá decidir no prazo de 3 dias úteis e comunicar a decisão ao(s) Delegado(s) Sindical e ao reclamante.
7. No caso da decisão implicar alteração ao caderno de recenseamento deve(m) o(s) Delegado(s) Sindical proceder à alteração e a nova e definitiva afixação do caderno de recenseamento por mais 24 horas.

Art.º 26º
(Constituição e competência da Mesa da Assembleia Eleitoral)

1. No dia da votação o(s) Delegado(s) Sindical promoverá(ão) a eleição da Mesa da Assembleia Eleitoral, que será constituída por 3 elementos, sócios do S.T.I. no pleno gozo dos seus direitos, eleitos especificamente para o efeito, pela Assembleia Local.
2. O(s) Delegado(s) de Sindical entregará(ão) à Mesa da Assembleia Eleitoral o caderno de recenseamento, os duplicados, as credenciais referidas no Art.º 7º, bem como os boletins de voto e os impressos para elaboração da acta final de resultados.
3. À Mesa da Assembleia Eleitoral compete, nomeadamente:
 - a) Assegurar iguais oportunidades e direitos a todas as listas;
 - b) Proceder à descarga dos votos nos cadernos eleitorais;
 - c) Proceder ao apuramento dos resultados;
 - d) Fiscalizar o acto eleitoral;
 - e) Dar seguimento a todo o processo eleitoral, no local de trabalho;
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decurso da votação sendo a decisão tomado por maioria.

Art.º 27º
(Apuramento dos resultados e remessa à Comissão Eleitoral)

1. Terminada a votação, a Mesa da Assembleia Eleitoral fará a contagem dos votos, lavrará a respectiva acta, em duplicado, e, no próprio dia ou no seguinte, enviará à Comissão Eleitoral, os seguintes documentos:
 - a) Duplicado do caderno de recenseamento;
 - b) Duplicado da acta de apuramento dos resultados.

2. Os originais dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, bem como os boletins de voto, deverão ser arquivados no local de trabalho.

Art.º 28º

(Empate no resultado da votação)

No caso de igualdade no n.º de votos, a eleição será repetida no prazo de 10 dias após a divulgação dos resultados da 1ª votação.

Art.º 29º

(Recursos com fundamento em irregularidades do acto eleitoral)

1. Qualquer órgão, sócio ou lista candidata, pode apresentar recurso contra uma votação, com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, dirigido à Comissão Eleitoral e apresentado no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data da votação.

2. Os recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 8 dias a contar da data da sua recepção e dada a decisão a conhecer nos 3 dias úteis subsequentes, tanto ao recorrente como ao recorrido.

3. Das decisões da Comissão Eleitoral, não cabe recurso.

Art.º 30º

(Repetição do acto eleitoral com base em irregularidades)

1. Ficando provado ter havido irregularidades no acto eleitoral, o mesmo será repetido na Assembleia de voto onde se verificou o facto, no prazo de 20 dias a contar da data da última decisão.

2. Só haverá lugar a repetição do acto eleitoral caso se verifique que possa haver alteração do resultado final.

Art.º 31º

(Apuramento das votações)

As percentagens para apuramento das votações, são calculadas com base no número de votos entrados.

Art.º 32º

(Suspensão temporária de mandato)

1. O pedido de suspensão temporária do mandato, deverá ser comunicado ao Presidente do órgão de que faz parte o elemento que pede a suspensão, em carta registada com aviso de recepção.

2. No caso de ser o Presidente do órgão a pedir suspensão temporária do mandato, deve comunicá-lo nos termos do número anterior, ao Vice-Presidente que passará a exercer as funções daquele.

3. No caso previsto no número anterior deverão ser informados todos os órgãos do mesmo âmbito.

CAPITULO II
(Eleição da Direcção Nacional e do Conselho Fiscal)

Art.º 33º
(Apresentação das candidaturas)

As listas de candidatura terão que dar entrada na sede do S.T.I., igualmente sede da Comissão Eleitoral, até 45 dias antes da data da realização das eleições.

Art.º 34º
(Subscritores)

As listas de candidatura deverão ser subscritas por, pelo menos, 75 sócios no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade para elegerem.

Art.º 35º
(Publicitação das listas)

As listas serão publicitadas, por todos os locais onde haja sócios com capacidade eleitoral bem como aos sócios aposentados, até 30 dias antes das eleições.

Art.º 36º
(Campanha Eleitoral)

O período da campanha eleitoral inicia-se no 21º dia anterior às eleições e termina 48 horas antes.

Art.º 37º
(Território Eleitoral)

1. Considera-se o território eleitoral, o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
2. Haverá tantas assembleias de voto, quantos os locais de trabalho onde haja, pelo menos 3 sócios, no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade eleitoral.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior haverá uma assembleia de voto nacional, na sede nacional do S.T.I. e da responsabilidade da Comissão Eleitoral onde, por correspondência ou não, votarão:
 - a) Os sócios dos serviços com menos de 3 sócios;
 - b) Os sócios aposentados;
 - c) Os sócios honorários;
 - d) Os membros dos órgãos executivos do sindicato que, no dia da votação, tenham, por força das suas obrigações sindicais, que permanecer fora do local onde estão recenseados.

CAPITULO III
(Eleição da Mesa Coordenadora, Comissão Nacional e Conselho Disciplinar)

Art.º 38.º
(Apresentação das candidaturas)

As listas de candidatura terão que dar entrada na sede do S.T.I., igualmente sede da Comissão Eleitoral, até 45 dias antes da data da realização das eleições.

Art.º 39.º
(Subscritores)

As listas de candidatura deverão ser subscritas por, pelo menos, 75 sócios no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade para elegerem.

Art. 40.º
(Publicitação das listas)

As listas serão publicitadas, por todos os locais onde haja sócios com capacidade eleitoral bem como aos sócios aposentados, até 30 dias antes das eleições.

Art. 41.º
(Campanha Eleitoral)

Da ordem de trabalhos do Congresso e Conselho Geral deverá resultar a possibilidade de o representante das listas candidatas, respectivamente, à Mesa Coordenadora e Comissão Nacional e Conselho Disciplinar, durante 15m, apresentar as propostas da candidatura.

CAPITULO IV
(Eleição das Direcções Distritais e Direcção Regional da Madeira)

Art.º 42.º
(Apresentação de candidaturas)

As listas de candidatura terão que dar entrada na sede do S.T.I., até 30 dias antes da data da realização das eleições.

Art.º 43.º
(Subscritores)

As listas de candidatura deverão ser subscritas, por, pelo menos, 30 sócios no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade para elegerem.

Art.º 44.º
(Publicitação das listas)

As listas serão publicitadas, por todos os locais de trabalho onde haja sócios com capacidade eleitoral bem como pelos sócios aposentados do respectivo distrito, até 20 dias antes das eleições.

Art.º 45.º
(Campanha eleitoral)

O período de campanha eleitoral inicia-se no 15º dia anterior às eleições e termina 48 horas antes.

Art.º 46.º
(Área geográfica dos candidatos)

1. Às Direcções Distritais e Direcção Regional da Madeira poderão candidatar-se os sócios que prestem serviço com carácter permanente, no distrito e região.

2. A saída, sem limite de tempo, de qualquer elemento de uma Direcção Distrital do distrito para que foi eleito ou da Direcção Regional, por motivo de serviço ou outro, implica a perda de mandato, sendo substituído nos termos estatutários.

Art.º 47.º
(Território eleitoral)

1. Considera-se território eleitoral, o distrito e a Região Autónoma da Madeira.
2. Haverá tantas assembleias de voto, quantos os locais de trabalho do distrito/região onde haja, pelo menos 3 sócios, no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade eleitoral.
3. Sem prejuízo do determinado no número anterior haverá assembleia de voto distrital e assembleia de voto regional, na sede nacional do S.T.I. e da responsabilidade da Comissão Eleitoral onde, por correspondência ou não, votarão:
 - a) Os sócios dos serviços com menos de 3 sócios;
 - b) Os sócios aposentados;
 - c) Os sócios honorários;
 - d) Os membros dos órgãos executivos do sindicato que, no dia da votação, tenham, por força das suas obrigações sindicais, que permanecer fora do local onde estão recenseados.

CAPITULO V
(Eleição das Delegações Distritais e da Delegação Regional da Madeira ao Conselho Geral)

Art.º 48º
(Candidaturas, eleição, publicitação)

1. Da Ordem de Trabalhos do Conselho Distrital e do Conselho Regional da Madeira que proceder à eleição deve expressamente constar essa eleição.
2. Deverão ser apresentadas listas subscritas por, pelo menos 5 sócios, até ao início dos trabalhos do Conselho Distrital/Conselho Regional da Madeira, não havendo lugar a mandatário.
3. Dessas Listas deverão constar 4 elementos sendo 2 efectivos e 2 suplentes. Os suplentes iniciarão funções pela ordem que constam da lista e só na ausência ou impedimento dos efectivos.
4. Só podem ser eleitos os Sócios que tenham assento no Conselho Distrital/Conselho Distrital da Madeira.
5. No próprio dia, ou no seguinte será elaborada a acta do Conselho Distrital/Conselho Distrital da Madeira onde expressamente deve constar:
 - a) Número de listas apresentadas;
 - b) Constituição de cada uma das listas;
 - c) Resultado da eleição;
 - d) Declaração dos sócios eleitos em como aceitam os cargos;
6. A acta deve ser remetida à Mesa Coordenadora e à Direcção Nacional.
7. A saída, sem limite de tempo, de qualquer elemento de uma Delegação Distrital/Delegação Regional da Madeira, do distrito/região para que foi eleito, por motivo de serviço, implica a perda de mandato, sendo substituído nos termos estatutários.

8. Uma vez que a Delegação Distrital (Presidente da DD e dois Delegados eleitos) e Delegação Regional da Madeira (Presidente da DR e dois delegados eleitos) constituem um órgão executivo, o seu mandato tem a duração de 4 anos e terminará em simultâneo com a cessação de funções da Direcção Distrital/Direcção Regional da Madeira.

CAPITULO VI
(Eleição da Direcção Regional dos Açores)

Art. 49.º
(Apresentação das candidaturas)

A(s) lista(s) de candidatura terá(ão) de dar entrada na sede do S.T.I., até 30 dias antes da data da realização das eleições.

Art. 50.º
(Subscritores)

A(s) lista(s) de candidatura deverá(ão) ser subscritas por, pelo menos 30 sócios, no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade para elegerem.

Art. 51.º
(Publicitação das listas)

As listas serão publicitadas por todos os locais de trabalho onde haja sócios com capacidade eleitoral bem como pelos sócios aposentados da respectiva Região Autónoma dos Açores, até 20 dias antes das eleições.

Art. 52.º
(Campanha Eleitoral)

O período de campanha eleitoral inicia-se 15 dias antes da data da realização das eleições e termina 48h antes daquela data.

Art. 53.º
(Área Geográfica dos candidatos)

1. À Direcção Regional dos Açores poderão candidatar-se os sócios que prestem serviço, na região, com carácter permanente.
2. A saída, sem limite de tempo, de qualquer elemento da Direcção Regional para que foi eleito, por motivo de serviço ou outro, implica a perda de mandato, sendo substituído nos termos estatutários.

Art. 54.º
(Território Eleitoral)

1. Considera-se território eleitoral a Região Autónoma dos Açores.
2. Haverá tantas assembleias de voto, quantos os locais de trabalho da região onde haja, pelo menos 3 sócios, no pleno gozo dos seus direitos e com capacidade eleitoral.

3. Sem prejuízo do determinado no número anterior haverá assembleia de voto distrital e assembleia de voto regional, na sede nacional do S.T.I. e da responsabilidade da Comissão Eleitoral onde, por correspondência ou não, votarão:

- a) Os sócios dos serviços com menos de 3 sócios;
- b) Os sócios aposentados;
- c) Os sócios honorários;
- d) Os membros dos órgãos executivos do sindicato que, no dia da votação, tenham, por força das suas obrigações sindicais, que permanecer fora do local onde estão recenseados.

CAPITULO VII (Eleição da Delegação Regional dos Açores ao Conselho Geral)

Art.º 55º (Candidaturas, eleição, publicitação)

1. A eleição dos membros que compõem a Delegação Regional dos Açores ao Conselho Geral deve constar da Ordem de Trabalhos de cada um dos Conselhos sub-regionais.
2. Deverão ser apresentadas listas subscritas por, pelo menos 5 sócios, até ao início dos trabalhos do Conselho sub-regional, não havendo lugar a mandatário.
3. Dessas Listas deverão constar 4 elementos sendo 2 efectivos e 2 suplentes. Os suplentes iniciarão funções pela ordem que constam da lista e só na ausência ou impedimento dos efectivos.
4. Só podem ser eleitos os Sócios que tenham assento em cada um dos Conselhos sub-regionais dos Açores.
5. No próprio dia, ou no seguinte será elaborada a acta de cada um dos Conselhos sub-regionais dos Açores onde expressamente deve constar:
 - a) Número de listas apresentadas;
 - b) Constituição de cada uma das listas;
 - c) Resultado da eleição;
 - d) Declaração dos sócios eleitos em como aceitam os cargos;

6. As actas devem ser remetidas à Mesa Coordenadora e à Direcção Nacional.

7. A saída, sem limite de tempo, de qualquer elemento da sub-região por que foi eleito, por motivo de serviço, ou outro, implica a perda de mandato, sendo substituído nos termos estatutários.

8. A Delegação Regional (Presidente e 6 delegados eleitos) constitui um órgão executivo, pelo que o seu mandato tem a duração de 4 anos, terminando em simultâneo com a cessação de funções da Direcção Regional.

CAPITULO VIII (Eleição dos Delegados Sindicais)

Artº 56º

1. Compete aos Delegados Sindicais cessantes a convocação da Assembleia Local para eleição do(s) novo(s) Delegado(s);

2. Na falta de Delegado Sindical a competência para a convocação da Assembleia Local é da Direcção Distrital/Regional respectiva;

3. O Delegado Sindical cessante deve, no próprio dia ou no seguinte, enviar à Direcção Distrital/Regional respectiva e á Direcção Nacional a acta da Assembleia Local que promoveu a eleição.

CAPITULO VI (Referendo)

Art.º 57º (Convocação)

1. O órgão que determine a realização do referendo, deverá elaborar as questões a referendar, bem como um documento, a distribuir por todos os locais onde haja sócios, bem como aos sócios aposentados, com as razões da sua convocação.

2. O referendo deve ser convocado com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

3. O prazo referido no número anterior pode ser reduzido para 15 dias em casos de comprovada necessidade.

Eliminado por contrariar o nº 2 do artº 38º dos estatutos (todos os sócios).

Art.º 58º (Número máximo de perguntas)

O número máximo de perguntas não poderá exceder 4 por referendo.

Art.º 59º (Novo referendo sobre a mesma matéria)

Só pode ser requerido novo referendo sobre a mesma matéria, pelo menos 6 meses depois de realizado o anterior.

Art.º 60º (Divulgação)

Podem os órgãos executivos nacionais, regionais e distritais, no seu âmbito geográfico elaborar e distribuir, no período compreendido entre convocação do referendo e a sua realização, os documentos que entenderem necessários para cabal esclarecimento dos sócios.

Art.º 61º (Questões processuais)

No processo de realização do referendo aplica-se o disposto nos artigos 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º e 27º do presente Regulamento.

Art.º 62º

(Recursos com fundamento em irregularidades do acto)

1. Podem ser apresentados recursos com fundamento em irregularidades do referendo nos termos do Art.º 28.
2. Só haverá lugar a repetição do referendo nos locais em que se provar que houve irregularidades, e só caso se verifique que possa haver alteração do resultado final.
3. No caso previsto no número anterior a repetição processar-se-á de acordo com o estipulado no Art.º 29.

Art.º 63º

(Âmbito territorial)

1. O âmbito territorial é definido nos artigos 36º e 42º para os referendos de âmbito nacional ou distrital.
2. O âmbito territorial para o referendo regional é todo o território da respectiva Região Autónoma.

CAPITULO VII

(Disposições finais e transitórias)

Art.º 64º

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.º 65º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor em 2010/01/01.